
**PARECER DO FÓRUM DE LICENCIATURA DA UFG SOBRE A RESOLUÇÃO
CNE/CP nº 4/2024**

O Fórum de Licenciatura da UFG reconhece a DCN n. 004/2024 como instância diretiva para a formação de professores no Brasil, mas em continuidade a lógica estabelecida pela UFG frente a imposição da DCN n. 002/2019 de autonomia universitária e identidade institucional,

CONSIDERANDO os princípios de autonomia universitária e de identidade profissional.

CONSIDERANDO a trajetória histórica da UFG na formação inicial e continuada de professores da Educação Básica.

CONSIDERANDO a recente elaboração coletiva e aprovação nas diversas instâncias da UFG do documento Diretriz de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica.

CONSIDERANDO a política de Estágio supervisionado instituída na UFG.

Sugerimos que a UFG atualize sua Política para a Formação de Professores(as) da Educação Básica (Res. CEPEC n. 1541) apenas para os itens apontados a seguir:

1. incorporar a Diretriz de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica da UFG em um artigo;

Proposta de redação (alteração do artigo 3º) - **Art. 3º Os projetos pedagógicos dos cursos de Licenciatura da UFG deverão orientar-se pelas Diretrizes de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica da UFG (UFG, 2023), que estabelecem as diretrizes, princípios, fundamentos e dinâmicas curriculares.**

2. incorporar ao artigo 3º (atualizado como artigo 4º pela presente proposta) a obrigatoriedade de carga horária da extensão, conforme legislação nacional;

Proposta de redação: **(inclusão de um inciso)**

I - 320 (trezentas e vinte) horas de atividades de extensão (ACEx).

3. garantir que a atividade de regência do estágio curricular obrigatório seja autorizada após integralização curricular do do núcleo de formação geral das áreas específicas e interdisciplinares.

Proposta de redação (alteração no artigo 8º - § 1º) - **inserção de inciso.**

I - A atividade de regência será autorizada tendo o estudante integralizado xx% da carga horária do núcleo de formação geral das áreas específicas e interdisciplinares e do campo educacional.

4. ter um inciso que explicita que as ações de extensão não se sobrepõem ao estágio curricular obrigatório.
5. inserir um inciso que determine que ações formativas como Pibid e/ou Residência Pedagógica não podem ser identificadas com o Estágio Curricular Obrigatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FÓRUM DE LICENCIATURA DA UFG



RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1699

Proposta de redação (alteração no artigo 8º § 1º) - **inserção de três incisos.**

II - As ações de extensão não se sobrepõem ao estágio curricular obrigatório.

III - Quando vinculadas ao estágio curricular obrigatório as escolas-campo dos cursos de licenciatura não são caracterizadas como prototípico para ação de extensão.

IV - Programas de incentivo ao magistério mantidos através de bolsas não são identificados como estágio curricular obrigatório.

6. manutenção das Práticas como Componente Curricular (PCC) como preciso na CEPEC.
Não suprimir da CEPEC o inciso III do artigo 4. A saber:

Art. 4º Os cursos de Licenciatura na UFG estruturar-se-ão de acordo com uma carga horária de no mínimo 3.200 (três mil e duzentas) horas, nos termos da Resolução CNE/CP nº 002/2015, distribuídas ao longo do curso da seguinte forma:

III - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular;

Fórum de Licenciatura da UFG

Estrutura colegiada da CPFor UFG e Programa de Extensão da UFG